



CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 001/2021-004.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADA PARA A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; os Artigo nº 56 e 57 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA; Resolução nº 002/2015/TCM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Curionópolis-PA, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento deste Controle Interno, o processo de licitação na modalidade Carta Convite nº 001/2021-004, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADA (70 MBPS) PARA A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADA (70 MBPS) PARA A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

CONTRATADO

OAC TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ Nº 22.446.471/0001-60, com sede na Rua Ulisses Guimarães, nº 712, bairro Centro, Cidade de Canaã dos Carajás, Pará.

RELATÓRIO

O Processo veio ao Controle Interno para emissão de parecer quanto a Legalidade do Processo de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 001/2021-04.

lauro



A referida licitação modalidade carta convite nº 001/2021-04 veio instruído com seguintes documentos:

- I- Solicitação de Licitação devidamente assinada pelo ordenador de despesas;
- II- Despacho solicitando cotação;
- III- Relatório de Cotação de Preços;
- IV- Despacho solicitando à contabilidade recurso e ao Jurídico parecer quanto a legalidade;
- V- Despacho do departamento de Contabilidade atestado a adequação orçamentária;
- VI- Parecer Jurídico;
- VII- Autorização para abertura do processo licitatório;
- VIII- Portaria com os membros da CPL;
- IX- Autuação do processo licitatório;
- X- Esboço da Minuta de Edital/Contrato;
- XI- Parecer Jurídico Favorável ao modelo da Minuta de Edital e Contrato;
- XII- Publicação do Edital;
- XIII- Juntada de Protocolos e o protocolo de entrega;
- XIV - Atas dos Trabalhos;
- XV- Juntada dos Documentos das empresas convidadas;
- XVI- Juntada com todas as propostas;
- XVII - Termo de Adjudicação.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se espousada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:



"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Verifica-se a priori a possibilidade legal da utilização da modalidade eleita, em vista do objeto licitado amoldar-se ao caso, bem como, o valor estimado da contratação, constando a realização de convite de 03 (três) empresas interessadas e do ramo pertinente ao presente objeto, que atende ao mínimo legal. Vejamos o disposto na Lei nº 8.666/93:

Art. 21. (...)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

IV - cinco dias úteis para convite.

§ 3º. Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, PREVALECENDO A DATA QUE OCORRER MAIS TARDE.

Art. 22. (...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.



Verifica-se nos autos a que foi respeitado o prazo de 5 (cinco) dias da publicação em local apropriado, conforme dispõe a legislação.

Na abertura do certame compareceram as empresas convidadas apresentaram a documentação solicitado em edital.

Aberto o envelope, verificou-se que a licitante OAC TECNOLOGIA EIRELI, sagrou-se vencedora na fase de lance com o menor preço apresentado.

No tocante aos documentos de habilitação apresentados pelas empresas as 03 empresas convidadas restaram habilitadas para o certame.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a Câmara Municipal de Curionópolis.

Curionópolis-PA, 09 de novembro de 2021

Carolina O.P. Nascimento

CONTROLE INTERNO

10-05

CURIONÓPOLIS

1988